



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

PROCESSO LICITATÓRIO

Convite 004/2010

Processo: 1816/2010

Tipo: Menor Preço Global

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL

Prezados (as) Senhores (as),

Convidamos a Vossa Senhoria a apresentar proposta para a licitação na modalidade Convite n.º 004/2010, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) CÂMARA DE RESFRIAMENTO a ser instalado no Setor de Genética e Melhoramento Vegetal, no campus Jataí da UFG, com abertura marcada para o dia **09 de agosto de 2010** às **09h00min** conforme as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Carimbo de CNPJ

Recebido em ____ / ____ / ____

Responsável _____

Fone: _____ Cel: _____

Assinatura

OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTA LICITAÇÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.

**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL****PROCESSO LICITATÓRIO****Convite 004/2010****Processo: 1816/2010****Tipo: Menor Preço Global****CARTA CONVITE Nº. 004/2010****EDITAL**

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria 024 (vinte quatro) 26 de julho de 2010 da Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h00min horas do dia 09 de agosto de 2010, estará reunida na sala de reuniões da Fundação de Apoio à Pesquisa, sito no endereço: Estrada do Campus, S/N, Centro de Convivência - Campus Universitário, Goiânia – Goiás, para em 01 (um) único ato, receber, abrir e examinar os envelopes de documentação de cada licitante concernente a habilitação dos interessados no Objeto deste **Convite nº. 004/2010, Tipo: menor preço global**, em ato contínuo, abrir os envelopes de documentação e propostas de cada licitante habilitado, como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) CÂMARA DE RESFRIAMENTO a ser instalado no Setor de Genética e Melhoramento Vegetal, no campus Jataí da UFG, com as alterações da Lei nº. 9.032, de 28.04.95 e Lei nº. 9.648, de 27.05.98, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Lei 6.204 de 5 setembro de 2007 e legislação complementar e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que os licitantes deverão comprovar sua inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, através de confirmação via "ON LINE":

1 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA

1.1 O recebimento e a abertura dos envelopes serão realizados **às 09h00min** do dia **09 de agosto de 2010**, na sala de reunião localizada na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Campus Universitário, em Goiânia/GO.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Convite que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) CÂMARA DE RESFRIAMENTO a ser instalado no Setor de Genética e Melhoramento Vegetal, no campus Jataí da UFG.

2.2 As Especificações técnicas da câmara de resfriamento encontra-se disponível com todo o detalhamento necessário no anexo II deste edital.



3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº. 3.722, de 09/01/01, publicado no D.O.U. de 10/01/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, de 22/11/2002 e o § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

3.2 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e físicas, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.3 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório as pessoas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.1 Funcionários da FUNAPE;

3.3.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com situação fiscal irregular;

3.3.3 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas.

3.3.4 A participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.4 É vedada a participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a ela necessários.

3.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4 CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura do envelope de habilitação, o representante legal deverá apresentar as documentações relacionadas na letra “a” e “b” para credenciamento.

- a) Cédula de Identidade do titular ou do procurador da firma;
- b) Instrumento de Procuração Pública ou particular, no caso de representação.

4.2 Somente serão aceitas a efetiva participação, quando da abertura dos envelopes, de um representante de cada proponente.

5 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE “A” E PROPOSTAS ENVELOPES “B”

5.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços dos proponentes deverão ser apresentados em local, dia e hora determinada pela Comissão Especial de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos: Envelope “A” **Habilitação** e “B” **Proposta**, devidamente fechados e rubricados, constando-nos mesmos, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
PROCESSO Nº 1816/2010
CARTA CONVITE 004/2010
NOME E Nº. DO CNPJ DA FIRMA
ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

6 DA HABILITACAO – ENVELOPE “A”

6.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.2 As empresas interessadas em participar desta licitação devem estar cadastradas e devidamente atualizadas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para verificação da regularidade cadastral no sistema e da habilitação parcial.

6.2.1 Será feita a consulta **ON LINE** no ato da abertura, e as empresas que estiverem com documentação vencida junto ao SICAF, na modalidade Carta Convite, serão inabilitadas.

6.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme estabelecido **no caput e parágrafos do artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007.**



6.3.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4 Os documentos relacionados deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou pela Comissão da Licitação. As autenticações realizadas pela comissão deverão ser feitas até **24 horas** antes da abertura do processo.

6.5 O licitante deverá apresentar até a data, horário e local estipulado no preâmbulo do presente Edital, a documentação relacionada a seguir:

6.5.1 Declaração, atestando a inexistência de fato superveniente (Anexo III).

6.5.2 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos (Anexo IV).

6.6 Habilitação Jurídica, Artigo 27, Inciso I da Lei nº 8.666/93:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

6.7 Qualificação Técnica, Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93:

a) Certidão de Registro e Quitação da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos, expedido pelo CREA do local da sede da Empresa. No caso do licitante ser de outro estado, este deverá ter visto do CREA-GO, em sua certidão.

b) Comprovante de Aptidão da empresa para o desempenho dos serviços, objeto desta licitação, através de Atestado Técnico expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para as quais o licitante esteja executando ou tenha executado serviços semelhantes compatíveis com o objeto desta licitação. Referido Atestado deverá ser registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

c) Comprovação da licitante através de Certidão do CREA de que tem em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço, objeto da licitação, de acordo com Artigo 30, parágrafo 10 da Lei 8.666/93, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CEGEF/UFG;



d) Declaração (Anexo V) de um Engenheiro da modalidade Mecânico ou Engenheiro Eletricista, do quadro técnico da Empresa, comprovado por certidão do CREA, de que fez a visita aos locais dos serviços.

e) Descrição da infra-estrutura física da empresa proponente incluindo instalações, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao cumprimento do objeto da licitação.

f) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, hospedagem, diária, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados nos anexos.

g) Declaração expressa de que a licitante tem conhecimento de todos os projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto.

6.8 Declaração de que os compromissos assumidos pela interessada não importam em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

6.9 Declaração expressa de integral aceitação das regras e condições deste edital e seus anexos.

6.10 Declaração firmada pela licitante, comprovando que ela ou quaisquer de suas antecessoras ou coligadas não foram, nos últimos 02 (dois) anos punidas por órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, com pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

6.11 Deverão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de qualificação previstos neste Edital.

6.12 Os licitantes presentes e membros da Comissão deverão rubricar os documentos apresentados. Os envelopes de propostas ficarão sob a guarda da Comissão até o julgamento da habilitação.

7 DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”

7.1 A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) única via, datilografada ou impressa em papel timbrado do proponente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com carimbo contendo o CPF ou CNPJ e devidamente assinada por seu responsável legal.

7.2 A proposta de preço deverá conter:



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

- 7.2.1 Razão Social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente;
- 7.2.2 Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total do serviço, prevalecerá o primeiro.
- 7.2.3 Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços.
- 7.2.4 A proposta deverá ser elaborada em perfeita observação à Lei nº 8.666/93 e de acordo com os critérios do Anexo II, especificação técnica.

7.3 Não serão admitidas propostas cujos preços evidenciem a impossibilidade de sua execução, tendo em vista a qualidade plenamente satisfatória a ser exigida dos serviços, ora em licitação.

7.4 Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.

7.5 A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.6 Prazo para execução dos serviços será de até 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para início dos mesmos, conforme estabelecido no Cronograma Físico item 6.4 do Anexo II.

7.7 A proponente deverá destacar na proposta, as alíquotas dos impostos incidentes. A não indicação de impostos, taxas e despesas em geral, porventura, incidentes, significarão que os preços propostos já os incluem na alíquota aplicável.

7.8 As propostas não poderão ser apresentadas via fac-símile (FAX), Telex ou similar.

7.9 As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, separado do que contém a documentação, apresentando, externamente, os dizeres:

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
PROCESSO Nº 1816/2010
CARTA CONVITE 004/2010
NOME E Nº. DO CNPJ DA FIRMA
ENVELOPE "B" - PROPOSTA

7.10 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificado com: Envelope de Proposta; Nome da firma; CNPJ; Número da Licitação; Data e Horário de Abertura e endereço à Comissão Especial de Licitação da FUNAPE.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

7.11 Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais, preço de custo e preço global da obra, apresentando: Total de Material sem BDI; Total de Material com BDI; Total de Mão-de-Obra sem BDI; Total de Mão-de-Obra com BDI, Total Global com BDI (Deverá ser indicado, também, o percentual utilizado para o cálculo do BDI). Os itens que compõem o BDI deverão ser discriminados em seu todo. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo responsável da empresa.

7.12 O resultado do julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura das mesmas, na forma da Lei.

7.13 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação do procedimento licitatório pela Autoridade Competente da **FUNAPE**, que poderá revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, antes da assinatura do **Contrato**, sem que aos proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie. A administração poderá, também, anular a presente licitação, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 O recebimento dos envelopes será feito no dia, hora e local previstos pela Comissão Especial de Licitação no preâmbulo deste Edital.

8.2 Não havendo expediente na data marcada, a reunião de abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

8.2.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os envelopes, apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Comissão;

b) Após o início da sessão e procedida à abertura do primeiro envelope, não mais será admitida à participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos;

c) Nesta data serão abertos e examinados apenas os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, só se permitindo a promoção de diligências, desde que a Comissão julgue pertinente.

d) Os envelopes contendo as PROPOSTAS deverão ser rubricados pela Comissão e participantes presentes, e ficarão em poder da Comissão, devidamente lacrados, para abertura no horário e data posteriormente estabelecido;

e) Se habilitados todos os participantes e houver desistência expressa do prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes de propostas;



- f) Inabilitada ou impugnada a habilitação de qualquer participante, abrir-se-á o prazo legal de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, ficando os envelopes de propostas, lacrados, em poder da Comissão de Licitação, para os quais será marcada, posteriormente, nova data de abertura;
- g) Transcorrido o prazo sem interposição de recurso contra a habilitação de licitantes ou havendo desistência expressa de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, ao resultado da habilitação será dado publicidade, ocasião em que a Comissão fixará a data de abertura dos envelopes de propostas;
- h) Após o julgamento da habilitação, seus recursos e impugnações, os envelopes contendo as propostas das firmas inabilitadas em poder da Comissão de Licitação, ficarão lacrados, à disposição dessas firmas, para retirada, conforme estabelecido no Artigo 43, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
- h) Serão lavradas atas circunstanciadas dos procedimentos e serão assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão;
- i) Os envelopes contendo as propostas das proponentes habilitadas serão abertos, os preços lidos, em voz alta e dado a conhecer aos licitantes, sendo as propostas rubricadas pela Comissão e proponentes presentes;
- k) Da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

9 O JULGAMENTO

9.1 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital;
- b) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;



c) Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- Valor orçado pela administração.

9.1.2 Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens anteriores, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

9.1.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

9.2 No julgamento das propostas, a Comissão designada para tal fim, levará em conta o menor preço global, de acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

9.3 No caso de ocorrer igualdade de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Para tanto, será atribuído aos participantes um número aleatório à vista dos presentes. Reunidos esses números em invólucro apropriado, o primeiro número a ser sorteado indicará o vencedor, o segundo número indicará o segundo classificado e assim sucessivamente.

9.4 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação do procedimento licitatório pela **FUNAPE**.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A licitante vencedora será obrigada pelos seguintes encargos:

10.1.1 Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão-de-obra, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, bem como, outros, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas no contrato;

10.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

10.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;

10.1.5 A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a expensas dela, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar: vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou propositos, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;

10.1.7 Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;

10.1.8 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

10.1.9 Manter preposto com competência técnica e jurídica aceito pelo CEGEF/UFG, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

10.1.10 Regularizar, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o Contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº. 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10.1.11 Manter “equipe de higiene e segurança do trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação do CEGEF/UFG.

10.1.12 Manter atualizados o endereço, nº. de telefone / FAX informando imediatamente o CEGEF/UFG, quaisquer alterações;

10.1.13 Providenciar os registros do Responsável Técnico (RT) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização, no CREA / GO;

10.1.14 CONTRATADA deverá providenciar a matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da obra, de acordo com o Decreto nº. 3048 de 06/05/1999 e Instrução Normativa INSS/DC nº. 69

de 10/05/2002. A mesma deverá apresentar na entrega da Nota Fiscal/Fatura, o CND da respectiva obra.

10.1.15 Providenciar registro dos serviços/obra no CREA-GO.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento na forma convencionada no item 16 deste Edital, até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do **CEGEF/ UFG**.

12 DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso, por escrito, desde que com fundamento legal, conforme preceitua o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, em primeira instância à Diretoria Executiva da **FUNAPE**, das decisões da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de intimação das mesmas.

13 DA GARANTIA

13.1 Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº.8.666/93, como condição de sua eficácia, o comprovante em uma das modalidades abaixo:

- I. **Caução em dinheiro**, a ser efetuada junto ao Banco que a Funape informar no (Campus samambaia), conforme determina o DECRETO-LEI nº. 1.737/79.
- I.I. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive.
- II. **Títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- III. **Fiança bancária**, contendo:
 - a. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 140 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;



- b. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à UFG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;
- d. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

III.I. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

IV. **Seguro garantia**, na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 140 dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

IV.I. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que o integram;

13.2 A não apresentação do comprovante da garantia no prazo estabelecido facultará à FUNAPE rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

13.3 A qualquer tempo, mediante comunicação formal à FUNAPE e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.

13.4 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.5 A perda da garantia em favor da FUNAPE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.6 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal penalidade/sanção.

13.8 As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento

definitivo da obra pelo CEGEF, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação de todas as obrigações e dos encargos sociais relativos à Obra. Quanto a caução em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente.

14 DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades previstas neste Edital deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:

14.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades dos Artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, caracteriza inadimplemento, sujeitando o contratado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:

I. Advertência;

a) Sofrerá advertência o contratado que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;

II. Multa;

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado, em que o adjudicatário deixar de assinar o contrato ou retirar a autorização de execução do objeto licitado, limitado ao prazo máximo de 60(sessenta) dias, até que seja convocada a licitante subsequente;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do contrato e na entrega do objeto contratado, sem prejuízo para a Administração, do direito de aplicar outras cominações previstas em Lei, até mesmo, rescisão unilateral do contrato:

c) A multa de mora deverá ser descontada da garantia contratual prevista no item 7.1 deste Edital;

d) Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou contratado que, por sua culpa, der causa ao cancelamento total ou parcial do contrato;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução do contrato resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, enquadre-se no que estabelece os seguintes incisos do art.88:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 As sanções administrativas previstas no subitem 10.1.1 deste Edital, conforme disposto no parágrafo único do art.81, não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do Art.64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

15 DO CONTRATO: VIGÊNCIA, PRAZO, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO, REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 Será lavrado contrato entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA** e a empresa adjudicatária, conforme minuta anexa, prevalecendo, para a espécie, as prescrições contidas na Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

15.2 O Contrato terá vigência de acordo com o prazo para execução dos serviços, objeto da presente Licitação, conforme estabelecido no item 7.6 do presente Edital.

15.3 A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, obedecido ao disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.4 No contrato se estabelecerá à rescisão, independentemente da interpelação judicial assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.5 A rescisão que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

15.6 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da firma, farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

16 DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela fiscalização do CEGEF/UFG e creditada em conta bancária.

16.1.1 A contratada deverá apresentar na entrega da Nota Fiscal / Fatura o CNF da respectiva obra.

16.1.2 O pagamento será efetuado em parcelas, quando dos serviços efetivamente executados na obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro nos itens 6.4 e 6.5 (Anexo II) apresentado pela licitante vencedora, mediante medição pela fiscalização do CEGEF/UFG. A última parcela só será paga após a conclusão total dos serviços.

16.2 As despesas decorrentes do presente **Convite** correrão à conta do Orçamento da Funape/FINEP, centro de custo 52.018, identificado pelo nº 0106068900.

16.3 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b) Existência de qualquer débito com a **CONTRATANTE**.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O recebimento dos serviços será feito pelo **CEGEF/UFG**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

c) O pagamento da última nota fiscal/fatura estará **vinculado à apresentação de quitação/baixa do CEI da obra** juntamente com a documentação.



18 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

18.2 Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse da **FUNAPE**, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta concorrência, desde que fixam o novo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o recebimento dos envelopes contendo os documentos e as propostas, a contar da publicidade das alterações, quando as mesmas afetarem a formulação da proposta.

18.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

18.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:

a) Solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, relativas à capacidade técnica, junto à empresa licitante;

b) É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após a habilitação desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o mesmo possa conter, conforme parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

18.6 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.7 Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.8 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

18.9 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10 As empresas cadastradas na especialidade, objeto desta licitação, e não convidadas, deverão manifestar seu interesse em dela participar, requerendo cópia do **Convite**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

18.11 As dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidas, esclarecidas e supridas pela Comissão Especial de Licitação, na **FUNAPE**, telefones (062) 3521-0009 e 3521-0020, FAX (062) 3521-0010, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min de segunda à sexta – feira, na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência. Bairro: Campus Universitário da UFG - Goiânia-Go. As questões de ordem técnica serão respondidas pelo setor técnico do **CEGEF/UFG** - Fone: 3209-6305 (Engenheiro Marcos Souza).

Goiânia, 26 de julho de 2010.

Cláudio Rosa Papalardo
Presidente - CEL



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

ANEXO I

Convite nº. 004/2010

INFORMAÇÕES GERAIS

-Data da Licitação: ___ de _____ de 2010 às ___ horas.

-Local: **FUNAPE**, Estrada do Campus, S/N, Centro de Convivência – Campus Universitário - Goiânia-Goiás.

-Obra: Contratação de empresa para construção de 01 (uma) câmara fria a ser instalado no Setor de Genética e Melhoramento Vegetal, no campus Jataí da UFG.

-Valor Total do Material Sem BDI: R\$ () ().

-Valor Total do Material Com BDI: R\$ () ().

-Valor Total da Mão-de-Obra Sem BDI: R\$ () ().

-Valor Total da Mão-de-Obra Com BDI: R\$ () ().

-Valor da Obra Sem BDI: R\$ () ().

-Valor Total da Obra Com BDI: R\$ () ().

-BDI em ().%

-Prazo da execução: () () dias.

-Validade da Proposta: () () dias.

Goiânia, ___ de _____ 2010.

Assinatura da Proponente



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

ANEXO II

Convite nº 004/2010

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

ANEXO III

Convite nº 004/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

A (nome da empresa), C.N.P.J. nº (nº do CNPJ), sediada na (citar o endereço completo), Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, () de () de 2010

Nome e Número de Identidade do Declarante



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

ANEXO IV

Convite nº 004/2010

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

A _____ (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Local _____ e data _____

Representante Legal

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

ANEXO V

Convite nº 004/2010

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro, na qualidade de Engenheiro na modalidade Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações da firma _____ com sede na _____, fone: _____, Fax: _____, que visitei, em __/__/2010, o local onde será executada a obra abaixo identificada, objeto do Convite nº. __/2010, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

OBRA: Fornecimento e instalação de 01 (uma) CÂMARA DE RESFRIAMENTO a ser instalado no Setor de Genética e Melhoramento Vegetal, no campus Jataí da UFG.

Goiânia, __ de _____ de 2010

Nome e Assinatura do Profissional da Firma
(CREA N° -----)

**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL****ANEXO VI****Convite 004/2010****Processo: 1816/2010****Tipo: Menor Preço Global**

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE CAMARA DE
RESFRIAMENTO

Aos ____ (_____) dias do mês de (_____) do ano 2010 (dois mil e dez), de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- FUNAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.2005/0001-89, com sede no Centro de Convivência – Campus Samambaia, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do Art. 46, alínea “a” do seu Regimento, representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles, brasileiro, casado, portador do Registro de nº, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. nº (_____), estabelecida à (_____), neste ato representada pelo (_____), brasileiro, (_____), portador da Cédula de Identidade nº (_____), SSP-GO, C.P.F. nº (_____), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme processo nº....., que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) CÂMARA DE RESFRIAMENTO a ser instalado no Setor de Genética e Melhoramento Vegetal, no campus Jataí da UFG, sendo os demais elementos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES, OMISSÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Pelo presente, a contratada obriga-se a executar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários nos serviços, devidamente autorizada pela **FUNAPE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Da mesma forma as supressões, nos mesmos percentuais aplicados no caso dos acréscimos. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 140 (cento quarenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pelo **CEGEF/UFG**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os prazos de início e execução dos serviços contratados somente admitem prorrogação nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME

O Regime de Execução dos serviços será Empreitada Por Preço Global, conforme Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Será designado um gestor do CEGEF/UFG para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor do presente **Contrato** monta em R\$ _____, sendo R\$ _____ referente a material e R\$ _____ referente à mão-de-obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O preço mencionado na Cláusula Quarta é fixo e irrevogável, dada a impossibilidade de reajuste estabelecida pelo § 1º do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor convencionado na cláusula anterior será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dia úteis, após liberação das notas fiscais/faturas pelos responsáveis pela fiscalização do **CEGEF/UFG**, creditado em conta bancária.

Não serão efetuados pagamentos adiantados à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado em até parcelas, quando dos serviços efetivamente executados na obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, mediante medição pela fiscalização do **CEGEF/UFG**.

O **CEGEF/UFG** reserva-se o direito de aprovar ou não o cronograma físico-financeiro proposto. Na segunda hipótese, a contratada deverá refazê-lo de forma a buscar a realidade do andamento dos serviços, sem prejuízo algum da proposta financeira;

O cronograma deverá levar em conta o andamento da obra, da maneira mais real possível, considerando o fato de que não serão feitos adiantamentos, a quaisquer títulos, mesmo quando o material já estiver depositado no canteiro de obras;

Serão pagos somente serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, sob-hipótese alguma, pagamentos de materiais postos na obra.

A **CONTRATADA** deverá apresentar na entrega da Nota Fiscal (**de serviços**) / Fatura o CND da respectiva obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b) Existência de qualquer débito com a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Do valor da fatura apresentada para pagamento, será deduzida, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas impostas e previstas na cláusula décima quarta deste **Contrato**;
- b) Cobranças indevidas;

Impostos, contribuições nos termos do Art. 64 da Lei nº. 9.430/96 (de 30.12.96) e da IN conjunto SRF - STN nº. 01, de 09.01.97.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a firma assinar o Contrato, receber a autorização pela Diretoria do CEGEF/UFG, tendo 140 (cento quarenta) dias corridos para a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor de R\$ () correrão à conta de recursos da FUNAPE/FINEP.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº.8.666/93, como condição de sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades abaixo:



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

I. **Caução em dinheiro**, a ser efetuada junto Banco que a Funape informar no (Campus samambaia), conforme determina o DECRETO-LEI nº. 1.737/79;

I.I. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive.

II. **Títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. **Fiança bancária**, contendo:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 140 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à FUNAPE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

III.I. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

IV. **Seguro garantia**, na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 140 dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

IV.I. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que o integram;

A não apresentação do comprovante da garantia no prazo estabelecido facultará à FUNAPE rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

A qualquer tempo, mediante comunicação formal à FUNAPE e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

A perda da garantia em favor da FUNAPE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal penalidade/sanção.

As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra pelo CEGEF/UFG, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação de todas as obrigações e dos encargos sociais relativos à Obra. Quanto a caução em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será obrigada pelos seguintes encargos:

- a) Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão-de-obra, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do **Contrato** e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos se necessário, bem como, outros, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas no **Convite Nº. 004/2010** e anexos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste **Contrato**, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **CONTRATANTE**;



- e) A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a expensas dela, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a **CONTRATADA**, em decorrência deste **Contrato**, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à **CONTRATANTE** responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da **CONTRATADA**;
- g) Indenizar a **CONTRATANTE** em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;
- h) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente **Contrato**, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;
- i) Manter preposto com competência técnica e jurídica aceito pelo **CEGEF/UFG**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do **Contrato**;
- j) Regularizar, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, o **Contrato** decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº. 104 de 22.05.70 do **CONFEA**.
- k) Manter “equipe de higiene e segurança do trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação do **CEGEF/UFG**;
- l) Manter atualizados o endereço, nº. de telefone/FAX informando imediatamente o FUNAPE, quaisquer alterações;
- m) Providenciar os registros do Responsável Técnico (RT) dos serviços, dos projetos e da fiscalização, no CREA / GO.
- n) A contratada deverá providenciar a matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da obra, de acordo com o Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e Instrução Normativa INSS/DC nº. 69 de 10/05/2002. A mesma deverá apresentar na entrega da Nota Fiscal / Fatura, o CND da respectiva obra.
- o) Providenciar registro do serviço/obra no CREA-GO.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

- p) Providenciar junto à Agência Ambiental do Estado de Goiás a Licença Ambiental para execução dos serviços objeto da presente licitação, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste **Contrato**, de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS

Pelo presente, a **CONTRATADA** obriga-se a executar, nas mesmas condições deste **Contrato**, os acréscimos necessários nos serviços, devidamente autorizados pelo Centro de Gestão do Espaço Físico - **CEGEF/UFG**, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato**, para os seus acréscimos. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da **CONTRATADA**, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do **Contrato**. Estão excluídas deste acerto às variações de quantidades estimadas pelo **FUNAPE** e as apresentadas pela licitante;
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do **FUNAPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS

A **CONTRATADA** manterá, no recinto da obra, um livro de ocorrências diária, denominado **DIÁRIO DE OBRA**, devidamente numerada e rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta deste, até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente atestada pela fiscalização do **CEGEF/ UFG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos de acordo com os Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No caso de rescisão prevista no Inciso II do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do **Contrato**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra ou serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo **CEGEF/UFG**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante o **CEGEF/UFG** pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do **CEGEF/UFG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, total ou parcial, do presente **Contrato**, estará sujeita às penalidades, de acordo com o Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

- I. As penalidades previstas no **Convite** deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:
 - a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades dos Artigos 81, 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - b) O atraso injustificado na execução do **Contrato**, sua inexecução total ou parcial, reveste-se de inadimplência, sujeitando o contratado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:
- II. Advertência;
 - a) Sofrerá advertência o contratado que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;
- III. Multa;
 - a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, até que seja convocada a licitante subsequente, limitado ao máximo de 10 (dez) dias;
 - b) Multa de Mora de 1%(um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do contrato e na entrega do objeto contratado, limitado ao máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo para a Administração do direito de aplicar outras cominações, até rescisão unilateral do contrato;

A Multa de Mora deverá ser descontada da garantia contratual prevista na Cláusula nona deste contrato.

Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- I. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o adjudicatário ou contratado que, já advertido, por sua culpa, deixe de cumprir suas obrigações contratuais ou der causa ao cancelamento total ou parcial do **Contrato**;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **Contrato** resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. As sanções previstas nos incisos III e IV da Clausula décima quinta poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, enquadre no que estabelece os incisos do art.88:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. As sanções administrativas previstas no item “a” do inciso I da Cláusula décima quinta, conforme disposto no parágrafo único do art. 81, não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do Art.64, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- V. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação ou da divulgação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A assinatura deste **Contrato** implica no reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O presente **Contrato** vincula-se ao **Convite nº. 004/2010**, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos do processo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, o presente **Contrato** regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades a que se refere à cláusula décima quarta, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por prepostos credenciados pela **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, tendo as seguintes atribuições:

- a) Solução das consultas e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**;
- b) Restrições a respeito da atuação da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos;
- c) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- d) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da fiscalização.
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários, do perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- g) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos, além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários, pelo **CEGEF/UFG**.

**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pelo **CEGEF/UFG**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- c) O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação de quitação/baixa do CEI da obra juntamente com a documentação, conforme cláusula décima do contrato, letra "a".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este **Contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **Contrato** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Justiça Estadual, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, () de () de 2010.

FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles
Diretor Executivo
- CONTRATANTE -

Empresa
Proprietário/sócio.
Diretor
- CONTRATADO -

1 – Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

2 – Testemunha

Nome: _____
CPF: _____